



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 4 de julho de 2025 - Edição nº 130

SUMÁRIO

- Decreto Nº 108/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.000.000,00(Dois Milhões de Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 608/2025: "Estabelece prazo final para entrega de documentações para habilitação com vistas ao recebimento de apoio cultural para os Editais da PNAB de Brumado referente ao Ciclo 1."
- ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS - Nº 010/2025 ATÉ Nº 017/2025 Pregão Eletrônico (SRP) nº 0007/2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 108, de 4 de Julho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.000.000,00(Dois Milhões de Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2077	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS - SAMU		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	2.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000.000,00
Total da Unidade R\$			2.000.000,00
Valor Total Suplementado R\$			2.000.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2000000.00

Dotações Anuladas

04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2061	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	2.000.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.000.000,00
Total da Unidade R\$			2.000.000,00
Valor Total Anulado R\$			2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco de Manut	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Geral:	2.000.000,00	2.000.000,00

BRUMADO, 4 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

PORTARIA Nº 608, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Estabelece prazo final para entrega de documentações para habilitação com vistas ao recebimento de apoio cultural para os Editais da PNAB de Brumado referente ao Ciclo 1.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que o prazo limite para entrega de documentações para habilitação com vistas ao recebimento de apoio cultural para os Editais da PNAB de Brumado referente ao Ciclo 1 **será até dia 11 de julho de 2025**.

§1º Em caso de dúvidas entrar em contato com a SECULT-BRUMADO através do endereço: Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-045 ou através do e-mail culturaesporte@brumado.ba.gov.br.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Fabrcio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a Errata nº 01 do Edital de Convocação 03, Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado - SEMEC, que visa a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação como monitor de alunos PCD, retificando a lista de convocados 03, conforme abaixo discriminado:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CPF	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
087.***.***-90	ANA NATÁLIA SANTOS TEIXEIRA	325º
075.***.***-82	DÉBORA ELLEN SOUZA GALVÃO	327º
867.***.***-69	LUANA VIEIRA VERDEIRO	328º
086.***.***-59	MILENA MIRANDA DE ALMEIDA	329º
081.***.***-80	EVA SOUZA GUIMARÃES	330º
867.***.***-02	FLÁVIA EMANOELLA DA SILVA SANTANA	331º
091.***.***-54	EDICLEIA DOS SANTOS TEIXEIRA	332º
093.***.***-23	FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	334º
112.***.***-57	GEOVANA ROCHA SANTOS	336º
100.***.***-50	LUZIA DA SILVA ALVES	337º
039.***.***-67	JÉSSICA APARECIDA LIMA DA SILVA FAGUNDES	339º
083.***.***-09	MARIA VITÓRIA DA SILVA LIMA	340º
019.***.***-45	BRENDA LUIZA AGUIAR AMORIM	341º
861.***.***-20	FABIANA LIMA BERNARDES	342º
603.***.***-20	RAQUEL DA SILVA ARAÚJO DOS SANTOS	343º
029.***.***-60	CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA	344º
044.***.***-24	SEANE LOPES RIBEIRO DA SILVA	346º
060.***.***-19	JUSSARA RIBEIRO CORREA	347º
859.***.***-95	DIANE GOMES COTRIM	348º
077.***.***-05	TATIANE DOS SANTOS NEVES	349º
086.***.***-37	LUCIENE TEIXEIRA SANTOS	350º
524.***.***-91	MARTA SIMONE DA SILVA ARAÚJO	351º
965.***.***-20	LÉIA CRISTIAN FERREIRA SILVA	353º
788.***.***-04	ISANA FERREIRA NOVAIS NOGUEIRA	354º
790.***.***-72	ELISÂNGELA ARANHA DE MORAES	356º

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



004.***.***-16	ANA PAULA GOMES SOUZA	357°
825.***.***-49	EDVANIA DE SOUZA NEVES	358°
032.***.***-79	ELISÂNGELA DA SILVA PIRES DE OLIVEIRA	359°
004.***.***-67	MANUELA VIEIRA DIAS	360°
029.***.***-31	TÂNIA GUEDES QUEIROZ	361°
049.***.***-50	VERANICE TEIXEIRA BARBOSA	363°
056.***.***-66	NAIANA CARDOSO OLIVEIRA AGUIAR	367°
053.***.***-22	NATTHILA RAFAELA LIMA PORTO FERREIRA	368°
438.***.***-29	REJIANE DO NASCIMENTO SILVA	369°
053.***.***-64	SEBASTIANA COELHO PEREIRA	370°
052.***.***-58	LAIANE DANIELA DOS SANTOS CARVALHO	371°
083.***.***-23	ALICE BARBOSA PORTO	372°
061.***.***-88	DANIELEN CAIANE DOS SANTOS FREITAS	373°
865.***.***-00	JOÃO CARLOS FAGUNDES DE SOUZA	375°
082.***.***-60	ELENILZA RODRIGUES DA SILVA	376°
865.***.***-40	ELIZETE DE SOUZA SANTOS	378°
069.***.***-59	ADLIAN SIMÉIA DE CASTRO SANTOS	379°
085.***.***-94	SAMARA AMORIM QUEIROZ	380°
097.***.***-11	MIRELLE SANTANA MEIRA	383°
084.***.***-76	THAINARA VITORIA ALVES ATAÍDE	384°
865.***.***-00	GRAZIELLE ARAUJO BASTOS	386°
080.***.***-17	RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ	387°
086.***.***-90	ELISMARA ÉRICA PEREIRA LIMA	388°
091.***.***-94	VANESSA MEIRA DOS SANTOS	389°
094.***.***-32	KELLY LÔBO DOS SANTOS PASSOS	390°
091.***.***-90	CINTIA LORENA DIAS COELHO RODRIGUES	392°
096.***.***-33	GISLENE DA SILVA SOUZA	394°
084.***.***-07	KAILANE SABRINE DE SOUZA GONÇALVES	395°
099.***.***-84	CAUANE GABRIELE LIMA DA SILVA	396°
102.***.***-14	STHEPHANY ELIANE SOUSA ALVES	397°
093.***.***-39	JÉSSICA SUELLEN DE SOUZA FIGUEREDO	398°
026.***.***-89	IVANEIDE DAIANE DA SILVA SANTOS	64°*
057.***.***-90	MARIA ALICE PEREIRA SANTOS	65°*
066.***.***-08	JOSIANE DE SOUZA GOMES	66°*
060.***.***-90	WILLIAM LIMA MARTINS	67°*
858.***.***-51	ALBIANA DOS SANTOS SILVA	68°*
074.***.***-01	JOSÉ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	69°*
084.***.***-01	ALESSANDRA FABIOLA L MAIA	70°*
089.***.***-13	ANANDA RIBEIRO DOS ANJOS	71°*
019.***.***-50	MARIELLE DA SILVA RAMOS NOGUEIRA	72°*
109.***.***-56	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO	73°*

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



865.***.***-92	NÁJILA DOS SANTOS SILVA	74º*
048.***.***-09	CRISLAINE MENDES PEREIRA	75º*
553.***.***-53	MARIA ISABEL SOUSA BIBIANO	76º*
008.***.***-23	CLAUDENICE NASCIMENTO COSTA DE OLIVEIRA	77º*

* Candidatos que concorreram às cotas para afrodescendente.

Justifica-se a presente errata em razão da identificação de inconsistências na classificação dos candidatos, o que comprometeu a composição da lista anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 010/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 010/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** sediada à Rua R6, Nº 237, Quadra R09 Lote 15, CEP 74.125-080, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.004.897/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Altivo Eduardo de Freitas, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado (a) à Quadra 2 MR 09, Qd. 02, Lt. 12, Setor Oeste, Platina/GO, CEP 73.750-039, portador(a) do RG nº 735233- SSP/GO. e CPF nº 134.101.211-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata - Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	BRACO GALVANIZADO FOGO CURVO P/ILUMINAÇÃO PUBLICA 48,3X2,00M	JRC	400	UND	60,55	24.220,00
4	BRACO GALVANIZADO FOGO CURVO P/ILUMINAÇÃO PUBLICA 48,3X3,00M	JCR	400	UND	84,45	33.780,00
8	LAMPADA BULDO LED E27 T140/50W 6500K	TASCHIBRA	2.000	UND	16,00	32.000,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 3 (três), 4 (quatro) e 8 (oito), resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br

8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 56.004.897/0001-86
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 011/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA.**, sediada à Rua Castro Alves, n. 77, Sala A, CEP 46.430-000, Vila Nova, Guanambi/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.496.565/0001-70, Inscrição Estadual nº 216.355.297, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ALLAN PLÁCIDO FERNANDES, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Hermes da Fonseca, n. 221, Santo Antonio, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, portador do RG nº 15.075.029-31, SSP/BA e CPF nº 043.005.445-90, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025**, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata - Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ total
12	LUMINARIA PUBL LED IP66 5000K 200W 72.000H	SANHE	1000	UNID	R\$ 105,30	R\$ 105.300,00

Valor total: R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 12 (doze), resultants do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil reais), fixos, incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br

8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF nº 24.496.565/0001-70
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 012/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada à Rua Presidente Faria, n. 629, Sala 01, Colônia Faria, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.460.002/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MARIA IZABEL TÚLIO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Presidente Faria, n. 654, Colonia Faria, CEP 83.411-050, portador(a) do RG nº 772.556-6- SSP/PR. e CPF nº 672.328.849-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ total
1	BOCAL DE PORCELANA E27	PLUZIE	2.000	UNID	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00

Valor total: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 01 (um) resultants do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de : R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 7.1.1** - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- 7.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3** - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.2** - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 7.2.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 7.2.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 7.2.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 7.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 7.6** - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1** - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2** - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 8.1.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.2** - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.3** - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br
- 8.4** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8.5** - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1** - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 13.460.002/0001-05
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 013/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, sediada à Avenida VEneza, Quadra 29, Lote 3/4, n. 2053, Sala 3, Jardim Europa, Goiania, GO, CEP 74.325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.072.665/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NEIDA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada à Rua T-64, n. 960, Apto. 804, Torre Rick, Setor Bueno, Goiania/GO, CEP 74.230-110, portadora do RG nº 2179709- SSP/GO. e CPF nº 438.764.121-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
13	PARAFUSO MAQUINA M16X200	OLIVO	1000	UNID	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 13 (treze), resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br

8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 12.072.665/0001-90
NEIDA MARIA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 5

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Página 5 de 5

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 014/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 014/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA** sediada à Avenida Marechal Castelo Branco, Nº 24, loja, CEP 47.590-000, Centro, Ipupiara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.091.471/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) Jocivan Alves de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado (a) à Avenida José Carlos dos Santos, nº 66, Centro, Ipupiara/BA, CEP 47.590-000, portador(a) do RG nº 37724668- SSP/SP. e CPF nº 325.990.508-12, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata - Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	PARAFUSO MAQUINA M16X250	ROMAGNOLE	1.000	UND	7,88	7.880,00
15	PARAFUSO MAQUINA M16X300	ROMAGNOLE	1.000	UND	7,95	7.950,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 14 (quatorze) e 15 (quinze), resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 7.1.1** - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- 7.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3** - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.2** - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 7.2.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 7.2.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 7.2.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 7.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 7.6** - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1** - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2** - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 8.1.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.2** - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.3** - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br
- 8.4** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8.5** - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1** - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA
CNPJ/MF nº 23.091.471/0001-58
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 015/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, sediada à Rua Padre Antonio Vieira, n. 373, Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.220-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.070.491/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS GONÇALVES AZEVEDO ANDRADE, brasileiro, Maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Sinfronio Brochado, n. 300, Apto 102, Bairro/ Distrito Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.640-000, portador do RG nº 18625011 SSP/MG. e CPF nº 078.962.456-71, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ total
11	LUMINÁRIA PÚBL LED IP66 5000K 150W 72.000H	PerfectLED	1000	UNID	R\$ 84,99	R\$ 84.990,00

VALOR TOTAL: R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 11 (onze) resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 84.990,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 7.1.1** - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- 7.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3** - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.2** - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 7.2.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 7.2.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 7.2.3** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 7.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 7.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1** - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2** - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 8.1.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 8.2** - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 8.3** - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br
- 8.4** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8.5** - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1** - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Contratante

EMPRESA DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.,
CNPJ/MF nº 42.070.491/0001-97
DOUGLAS GONÇALVES AZEVEDO ANDRADE
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 016/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 016/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** sediada à Rua MDV 6, Nº 672, Quadra 36, Lote 13, Casa 02, Sala 01, CEP 74.371-390, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.386.859/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) Danilo Souza Silva, brasileiro, residente e domiciliado (a) Rua MDV 29, Nº 672, Quadra 48, Lote 14, Casa 02, , Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP 74.371-520, portador(a) do RG nº 5608952- PC/GO e CPF nº 753.262.801-91, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
9	LUMINARIA PUBL LED IP66 5000K 060W 72.000H	M LED	60W	2.000	UND	52,65	105.300,00
10	LUMINARIA PUBL LED IP66 5000K 100W 72.000H	M LED	100W	2.000	UND	83,12	166.240,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Página 1 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 9 (nove) e 10 (dez), resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 271.540,00 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br

8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

EMPRESA CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 37.386.859/0001-90
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 017/2025.
Processo Administrativo nº. 0063/2025
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0007/2025.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, sediada à Rua Olivia Batista Assunção, n. 314, QD 08, LT 37, Setor Oriente Ville, Goiania/GO, CEP 74.355-674, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.698.864/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAYTON ANTONIO LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sebastiana Soares Faria, S/N, Quadra Gleba 1-A, Casa 188, Fazenda Santa Rita, Conjunto Residencial Alto Ori, CEP 74.354-685, Goiania/GO, portador do RG nº 3200841- SSP/GO e CPF nº 863.027.361-53, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0007/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Unit.	R\$ total
2	BRACO GALVANIZADO FOGO CURVO P/ILUMINAÇÃO PUBLICA 48,3X1,00M	HNQ	400	UNID	R\$ 31,74	R\$ 12.696,00
5	CABO FLEXIVEL 1KV EPR 90G 1X2,5MM2 AZ	ENERGY	10.000	UNID	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
6	CABO FLEXIVEL 1KV EPR 90G 1X2,5MM2 VD	ENERGY	10.000	UNID	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
7	CABO FLEXIVEL 1KV EPR 90G 1X2,5MM2 VM	ENERGY	10.000	UNID	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
TOTAL						R\$ 90.000,00

Valor total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

Página 1 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 02, 05, 06 e 07, resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0007/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.255-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado - BA, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Contratante

EMPRESA AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 42.698.864/0001-79.
CLAYTON ANTONIO LUZ

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 4 de 4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 018/2025.
Processo Administrativo nº. 0097/2025 Pregão Eletrônico (SRP) nº. 012/2025.

Aos três dias do mês de julho do ano de 2025, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileira, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, inscrito no CPF sob o nº 30.612.975/0001-31, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Ana Cristina dos Santos Silva, brasileira, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**, sediada na Av. Manoel Roque Rodrigues, n. 02, Edf. Ana Clara, sala 02, Centro, CEP 44.710-000, Serrolândia/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.078.258/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ VAGNER DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita do Manatiba, Cs 32, Cond. Ravenna, Papagaio, Feira de Santana/BA, CEP 44.060-005, portador(a) do RG nº 1421837846- SSP/BA e CPF nº 048.871.385-47, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	TÊNIS COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO, numeração 10 ao 46. A especificação e normas técnicas a seguir descritas estão em conformidade com a ABNT NBR 16476 - conforto em calçado escolar - requisitos e normas e ensaios - primeira edição 11/04/2016. O calçado tipo tênis deverá ser estilo esporte. O desenho do modelo exigido será apresentado e especificado com todos os requisitos na sequência (conforme figura). O tênis deverá ser leve e resistente, apropriado para uso diário, caminhadas, corridas e esportes suaves. Não será admitido que o tênis apresente costuras tortas e desuniformes com relação às bordas das peças. CABEDAL - O cabedal deverá oferecer ao usuário alto desempenho no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil, alta transportabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis. A flexibilidade na	UND	MANCINI	9584	120.000,00	R\$ 1.150.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>região do ante pé (abaixo do metatarso, região de flexão) é fundamental para não prejudicar o calce e contribuir para as demais atividades citadas no item anterior.</p> <p>SOLADO - O solado do tênis é uma parte importante para a estabilidade, amortecimento e durabilidade do calçado. O mesmo deverá ser em material a base policloreto de Vinila na classe expandido para melhor aderência como exemplifica a figura . Deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranque. O material e o desenho da parte inferior devem proporcionar característica antiderrapante e canais que permitam escoamento de água e facilitem a limpeza, Injetado em material sem o uso de agentes químicos. Formado por peças independentes (entressola, detalhe traseiro, soleta frontal e soleta calcânea) cada qual com sua funcionalidade: SOLETA na cor preto, confeccionada em borracha termoplástica (Thermoplastic Rubber) com dureza 60, resistente à abrasão máximo de 250 mm³ para que o usuário tenha conforto ao caminhar.</p> <p>DETALHE TRASEIRO em material a base policloreto de Vinila na classe expandido na cor marinho, O solado deverá apresentar na região da planta, desenhos e canaletas para escoamento da água e resistência ao escorregamento, conforme a ilustração. O solado deverá encaixar perfeitamente na forma com o cabedal, sendo que o seu assentamento no plano deverá se dar pela região do salto e pelo apoio na região da planta do calçado, proporcionando alinhamento e equilíbrio ao tênis.</p> <p>DETALHE TRASEIRO/AMORTECEDOR INTERNO- confeccionado em composto termoplástico dureza máxima 55. PALMILHA - Palmilha de acabamento antimicrobios: A palmilha de acabamento, também chamada de palmilha de conforto, confeccionada em poliuretano com espessura mínima de 4 mm, dublado com tecido 100% algodão, gramatura mínima 120 gr/m², na cor branca com identificação antimicrobiana e nome do órgão contratante. ACESSÓRIOS - Os acessórios contemplarão a construção do tênis e servirão para acabamento e/ou estrutura de calce. Citamos os acessórios do tênis: Atacador; Tubox; Couraça; Traseiro/Contraforte.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO PRODUTO CABEDAL / GÁSPEA E LINGUETA: GÁSPEA - Deverá ser utilizada como base onde serão sobrepostas as demais peças que farão parte do cabedal do tênis. Deverá conter dublagem confeccionada em material em tecido 100% poliéster para melhorar a estruturação. A gáspea deverá ser em tecido dupla frontura multifilamentos 2D na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com todos os detalhes/peças sobrepostas como exemplifica a ilustração: frente, traseira, detalhe da traseira (na cor verde), detalhe da frente, detalhe atacador e detalhe lateral (onde sera aplicado o brasão do município).</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>aplicadas ponto a ponto sob alta costura programada na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx (sendo uma peça única sem emendas por colagem), tendo como composição poliéster e/ou poliamida, gramatura mínima de 130 g/m², proporcionando alta permeabilidade ao vapor do suor e conforto ao usuário. LINGUETA - A lingueta deverá ser em tecido dupla frontura multifilamentos 2D na cor azul semelhante ao pantone 19/3920 tpx, na composição poliéster e/ou poliamida, conter espessura de 2,0 mm (+- 0,5mm) e gramatura mínima de 180 g/m², de alta absorção a umidade, proporcionando alta permeabilidade ao vapor do suor e conforto ao usuário. Deverá conter uma etiqueta em laminado como peça sobreposta com a descrição do Município como seu principal detalhe. TALONEIRA (TRASEIRO/DETALHES DA GASPEA)- Confeccionado em laminado sintético com espessura mínima de 1.4 mm, dublado com manta em fios de poliéster agulhada 140 gr/m², gramatura final mínima 550gr/m², na cor azul semelhante ao pantone 19/3920 TPX. Deve ser fixada a gáspea com costura dupla de acordo com as especificações de costura deste documento. FORROS DA LINGUETA, TALONEIRA/TRASEIRO - Confeccionado em forro tipo helanca antimicrobiano composição 78% poliéster 12% algodão 10% viscose, gramatura mínima 120g/m² na cor preto (Traseiro) e (Lingueta), dublado com espuma poliuretano mínima de 3,5 mm espessura. Gramatura mínima final de 120g/m². ESPUMA DO COLARINHO - Na região superior da parte traseira do cabedal deverá ser utilizada uma espuma de colarinho para promover o acolchoamento desta região, trazendo uma maior percepção de conforto ao usuário. Esta Espuma deverá ser em poliuretano expandido, com espessura mínima de 8 mm e densidade mínima de 20 Kg/m³ na (Traseira). Ver na figura abaixo desenho e posição da espuma. ACESSÓRIOS ATACADOR (CADARÇO) - Atacador confeccionado em material de poliéster com poliamida com reforço interno afim de ter maior longevidade no uso de 8 mm na cor branco . COURAÇA - Couraça em material termoplástico, flexível e que não se quebre com uso (maleável) ter a espessura mínima de 1,0 mm e poderá ser dublado com base de tecido para melhor sustentação. CONTRAFORTE - De material termoplástico, composto de polipropileno, moldado de forma anatômica, com espessura mínima de 1,5 mm. LAUDOS COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORTO – CALÇADO PRONTO/SANDALIA CONFORTO DO TÊNIS: Os tênis deverão atender as normas de conforto, segundo as NBRs citadas, e o resultado da análise em laboratório acreditado pelo INMETRO terá que atingir o resultado final: CONFORTÁVEL.</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Tamanho	Quantidade				
12-13	55				
14-15	0				
16-17	2				
18-19	6				
20-21	37				
22-23	82				
24-25	247				
26-27	403				
28-29	646				
30-31	787				
32-33	908				
34-35	928				
36-37	1293				
38-39	1827				
40-41	1201				
42-43	715				
44-45	339				
46-47	108				
TOTAL	9584				

02	<p>Modelo Meia com solado (Tênis),numeração 14 ao 21 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO Meia com solado Escolar; A meia com solado é constituída de duas partes principais: Meia (cabedal)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="8">Dimensões do Produto Acabado</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Le ge nd a</th> <th colspan="7">Dados</th> </tr> <tr> <th>Tamanh o do Calçado</th> <th>14- 15</th> <th>16- 17</th> <th>18- 19</th> <th>20- 21</th> <th>22- 23</th> <th>24- 25</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td>Largura do Punho</td> <td>6,0</td> <td>6,0</td> <td>6,0</td> <td>6,0</td> <td>6,0</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Altura do Punho</td> <td>1,5</td> <td>1,5</td> <td>1,5</td> <td>1,5</td> <td>1,5</td> <td>1,5</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Comprimento da Perna</td> <td>3,5</td> <td>3,5</td> <td>3,5</td> <td>4,0</td> <td>5,0</td> <td>5,0</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>Comprimento do Pé</td> <td>5,0</td> <td>5,0</td> <td>6,0</td> <td>7,0</td> <td>7,0</td> <td>8,0</td> </tr> </tbody> </table> <p>e solado. DIMENSÕES CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: preto; O desenho deverá ser composto pela escrita, letras e símbolos na cor vermelho, conforme ilustração; PUNHO: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1). COMPOSIÇÃO E GRAMATURA DA MEIA Gramatura: 395 gr/m²;</p>	Dimensões do Produto Acabado								Le ge nd a	Dados							Tamanh o do Calçado	14- 15	16- 17	18- 19	20- 21	22- 23	24- 25	A	Largura do Punho	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	B	Altura do Punho	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	C	Comprimento da Perna	3,5	3,5	3,5	4,0	5,0	5,0	D	Comprimento do Pé	5,0	5,0	6,0	7,0	7,0	8,0	UNID	SAIL OR	100	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
Dimensões do Produto Acabado																																																													
Le ge nd a	Dados																																																												
	Tamanh o do Calçado	14- 15	16- 17	18- 19	20- 21	22- 23	24- 25																																																						
A	Largura do Punho	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0																																																						
B	Altura do Punho	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5																																																						
C	Comprimento da Perna	3,5	3,5	3,5	4,0	5,0	5,0																																																						
D	Comprimento do Pé	5,0	5,0	6,0	7,0	7,0	8,0																																																						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>Composição: 80% algodão – 17% poliamida – 2% elastano – 1% elastodieno; FECHAMENTO DA PONTA A meia deve ser costurada em máquina remalhadeira. ACABAMENTO E QUALIDADE As meias devem ser bem passadas de maneira que evidencie suas partes: biqueira, calcanhar e punho; A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não gere rugas indesejáveis ou espessuras maiores no tecido, pois pode causar pressão nos dedos ou no peito do pé. As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação e uso; As meias não devem apresentar torção, costura malfeita, pontas, dobras, franzidos, pontos falhados, rompidos ou soltos. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO SOLADO Composição, borracha termoplástica a base de SBS (estireno+butadieno+estireno) que suas propriedades atendam as normas técnicas do quadro abaixo; Cor do solado:preto. Desenho: o solado deve terna parte inferior canaletas e ventosas que evitam o fácil escorregamento, e deverá ter gravado os tamanhos assim definidos: Serão 4 tamanhos divididos de 2 em 2 números: 14/15, 16/17, 18/19, 20/21, e , seguindo a escala de tamanhos francesa, conforme ilustração a seguir, cores somente ilustrativas para facilitar a visualização dos detalhes. Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões das meias com solado acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,6666 cm. A medição em centímetros é sempre realizada na fôrma utilizada para a montagem da meia com solado, com variação permitida de 3% (+/-).</p> <table border="1"><thead><tr><th>NÚMERO DA MEIA COM SOLADO</th><th>COMPRIMENTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>14 - 15</td><td>10,00 cm</td></tr><tr><td>16 - 17</td><td>11,33 cm</td></tr><tr><td>18 - 19</td><td>12,67 cm</td></tr><tr><td>20 - 21</td><td>14,00 cm</td></tr><tr><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td></tr></tbody></table> <p>EMBALAGEM Embalar um par da meia-tênis, por tamanho, em saco plástico transparente; Identificar o produto com uma etiqueta autocolante no saco plástico, sendo que as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019; Na escrita, utilizar fonte padrão na cor branco,</p>	NÚMERO DA MEIA COM SOLADO	COMPRIMENTO	14 - 15	10,00 cm	16 - 17	11,33 cm	18 - 19	12,67 cm	20 - 21	14,00 cm								
NÚMERO DA MEIA COM SOLADO	COMPRIMENTO																	
14 - 15	10,00 cm																	
16 - 17	11,33 cm																	
18 - 19	12,67 cm																	
20 - 21	14,00 cm																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	<p>informando tamanho, composição e ano/semestre de fabricação. NORMAS A SEREM UTILIZADAS NOS LAUDOS (CREDITADAS PELO INMETRO) PARA APRESENTAR COM AS AMOSTRAS MEIA</p> <p>1- Laudo de composição: METODO: NORMA 20/05 e 20A/05 DA AATCC</p> <p>2-Laudo para Gramatura se aceita: METODO: Determinação da gramatura de tecidos – NBR 10591/08. SOLADO</p> <p>1-Laudo de não presença de substancias restritas: Portaria Inmetro número 369/2007</p> <p>2-Dureza 40 Shore A norma DIN 53505 (tolerância de 10% para mais ou para menos)</p> <p>3- Abrasão 215 centésimos de milímetro norma DIN 53516 (tolerância de 10% para mais ou para menos)</p> <p>4-Densidade 0,93 gramas por centímetro cúbico norma ASTM D279 (tolerância de 10% para mais ou para menos) deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado/acreditado pelo inmetro, cujos resultados dos ensaios laboratoriais comprovem as especificações do objeto, sob pena de desclassificação. visando ampliar a disputa, é facultado ao licitante participante apresentar os laudos em nome de sua própria empresa ou do fabricante do produto.no caso de laudos emitidos em nome da fabricante, o pregoeiro poderá solicitar comprovação, por escrito, de que há a autorização para uso do documento de terceiro, em atenção à lgpd. cores, layouts e tamanhos a serem definidos e serão disponibilizados quando da emissão da ordem de fornecimento.</p> <p>AMOSTRAS: Assegurando a capacidade produtiva e garantindo a entrega do produto, a empresa classificada deverá apresentar amostras em 03 dias (úteis) após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação. Juntamente com as amostras deverão ser entregues todos os laudos solicitados (relacionados), realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO para aferir total qualidade do produto entregue.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Tamanho</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>14 - 15</td><td>20</td></tr><tr><td>16 - 17</td><td>20</td></tr><tr><td>18 - 19</td><td>20</td></tr><tr><td>20 - 21</td><td>20</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>100</td></tr></tbody></table>	Tamanho	Quantidade	14 - 15	20	16 - 17	20	18 - 19	20	20 - 21	20	TOTAL	100					
Tamanho	Quantidade																	
14 - 15	20																	
16 - 17	20																	
18 - 19	20																	
20 - 21	20																	
TOTAL	100																	
03	<p>SANDALIA INFANTIL ESCOLAR: Sandalia infantil anatômica unisex na cor azul semelhante ao pantone 19/3920 tpx tipo papete numeração 22 ao 32: confeccionada em material sintético na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, toda costurada com linha de torção (60) direita, solado em borracha termoplástica bicolor (preto/cinza) antiderrapante; fechamento em fivela de 15mm com regulagem do cano, três tiras em cima do peito do pé promovendo firmeza na pisada;</p>	UNID	MAN CINI	100	R\$ 99,89	R\$ 9.989,00												



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>Bandeira/brasão impresso/estampado digital no cabedal frontal sobre o sintético PVC com espessura mínima de 1.3 mm.</p> <p>EMBALAGEM - Embalado individualmente em sacos plásticos e posteriormente em caixa coletiva com agrupamento máximo de 20 pares, devidamente etiquetadas com todas as informações necessárias para manuseio na parte externa.</p> <p>LAUDOS COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORTO – CALÇADO PRONTO/SANDALIA</p>							
ENSAIO/ NORMA	CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL	REQUISITOS DESTA ESPECIFICA ÇÃO					
Calçados e componentes - Verificação do envelhecimento por calor (ABNT NBR 15170:2020)	Calçado pronto e sandalia	Sem alterações visuais					
Determinação da resistência da colagem ABNT NBR 16056	Calçado pronto	Calçado de uso diário: mínimo 4,5 n/mm					
Determinação da dureza do solado ABNT NBR 14454	Solado calçado	Dureza máxima 60					
Determinação da espessura da palmilha de acabamento ABNT NBR ISO 20344	Palmilha calçado	Mínimo 4mm					
Determinação da densidade do solado ABNT NBR 2781	Solado calçado	Maximo 250					
Determinação da espessura da ABNT NBR ISO 14099	Laminado tênis e sandalia	Mínimo 1.3mm					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Determinação da espessura da ABNT NBR 9429	Espuma Língua calçado	Minimo 3mm					
Determinação da espessura da ABNT NBR 9429	Espuma traseira calçado	Minimo 8mm					
Determinação da dureza ISSO 868	Soleta calçado e solado da sandália	Maximo 65					
Resistência a abrasão Issso 4649	Soleta calçado	Maximo 250					
Determinação da dureza ISSO 868	Amortecedor calçado	Maximo 55					
Determinação da gramatura da ABNT NBR 14554	Laminado calçado e sandalia	Minimo 550					
Determinação da gramatura da ABNT NBR 10591	Nylon calçado	Minimo 130					
Resistencia a tração e alongamento	Laminado calçado	≥ 65N/cm					
Determinação da gramatura da ABNT NBR 10591	Forro antibactericida do calçado	Minimo 120					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	Determinação da gramatura da ABNT NBR 10591	Palmilha de ensacar do calçado	Minimo 90						
	<p>Deverá ser apresentado laudo técnico, emitido por laboratório credenciado/acreditado pelo inmetro, cujos resultados dos ensaios laboratoriais comprovem as especificações do objeto, sob pena de desclassificação. visando ampliar a disputa, é facultado ao licitante participante apresentar os laudos em nome de sua própria empresa ou do fabricante do produto. no caso de laudos emitidos em nome da fabricante, o pregoeiro poderá solicitar comprovação, por escrito, de que há a autorização para uso do documento de terceiro, em atenção à lgpd. cores, layouts e tamanhos a serem definidos e serão disponibilizados quando da emissão da ordem de fornecimento.</p> <p>AMOSTRAS: Assegurando a capacidade produtiva e garantindo a entrega do produto, a empresa classificada deverá apresentar amostras em 03 dias (úteis) após ser declarada vencedora, sob pena de desclassificação, amostras em tamanhos sendo eles: numero 25 (um par sandalia), numero 30 (um par sandalia). atendendo as especificações técnicas deste descritivo. Juntamente com as amostras deverão ser entregues todos os laudos solicitados (relacionados), realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO para aferir total qualidade do produto entregue.</p> <p>QUANTIDADE: TAMANHOS: 22 ao 32 10 DE CADA NÚMERO TOTALIZANDO: 100</p>								
	TOTAL								R\$ 1.163.069,00

VALOR DO LOTE I - R\$ 1.163.069,00 (Um milhão, cento e sessenta e tres mil, sessenta e nove reais).

LOTE II

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MOCHILA ESCOLAR P: MEDINDO : (L-A-E) 330 MM X 250 MM X 100MM MOCHILA EM MATERIAL RESISTENTE MESCLA SINTÉTICO, CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER N° 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), CONTENDO UM	UNID	CGS	1773	R\$ 30,00	R\$ 159.570,00

Página 9 de 25

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM 2 CURSOR DO TIPO NIQUELADO Nº 6, BOLSO SOBREPOSTO, NA PARTE INFERIOR FRONTAL DA BOLSA UM BOLSO MED 260X210X0,32 MM COM COSTURA REFORÇADA TIPO RETA COM ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM RESISTENTE NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM CETIM, COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 06 MEDINDO 26 CM,1 CURSOR NIQUELADO COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA 0,30 MED: 0,15 CM DE MÃO, EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO MED 0,38X0,07 CM, EM MATERIAL NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO),COM ACABAMENTO EM FITA CBR 0,25 MED: 0,80 CM EM CADA ALÇA REFORÇADA EM 100% POLIÉSTER COM COR A SER DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, ALÇAS DE OMBRO PRESAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA EM COSTURA RETA REFORÇADA, CONTENDO EM CADA ALÇA DE OMBRO UM REGULADOR TIPO CASTELINHO PLÁSTICO REFORÇADO TAMANHO 0,30 COM TRAVA PARA QUE SEJA FEITO O AJUSTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA ALUNO ESSE AJUSTE SERÁ FEITO COM ALÇA 0,30 CBR MED: 0,37CM CADA UMA, QUE FICA PRESA EM SUPORTE, NO MATERIAL ATACAMA ULI 100% POLIÉSTER COM</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	<p>GRAMATURA 187,38 G/M2 METODOLOGIA NBR 10591/08, LIGAMANTO EM TECIDO PLANOS TECIDO MAQUINETADO NBR12996/93 E NBR 12546/17, ESPESSURA EM TECIDO ATACAMA 0,28MM X 2,57% NBR 13371/05 COM DENSIDADE DE FIOS 42,5 FIOS/CM E 20,6 FIOS/CM NBR 10588/15 PERMITIDA A VARIACÃO +/- 5%, MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA MÍNIMA DE $X = 435,07 \text{ G/M}^2$ E $CV = 3,38\%$ APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO NAS COSTAS DA MOCHILA, CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL EM TELA COMUM REFORÇADA PARA SUPORTAR SQUEEZE PLÁSTICO OU METAL, EM ACABAMENTO COM VIÉS NA BOCA DA TELA E REFORÇO NA PARTE INFERIOR DO BOLSO PARA QUE NÃO RASGUE COM FACILIDADE, MOCHILA COM ACABAMENTO EM VIVO SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA MÍNIMA DE $X = 1707,20 \text{ GM}$ CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 MM CV 1,46 % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS TÉCNICOS, EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO/CREDENCIADO PELO INMETRO, COM INTUÍTO DE COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS NO CASO DE LAUDOS EM NOME DE EMPRESA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.</p>					
02	<p>MOCHILA ESCOLAR M: MEDINDO : (L-A-E) 380 MM X 270 MM X 100MM MOCHILA EM MATERIAL RESISTENTE MESCLA SINTÉTICO, CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA $X = 176,11 \text{ G/M}^2$ GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO</p>	UNID	CGS	2007	R\$ 90,00	R\$ 180.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM 2 CURSOR DO TIPO NIQUELADO Nº 6, BOLSO SOBREPÓSITO, NA PARTE INFERIOR FRONTAL DA BOLSA UM BOLSO MED 260X210X0,32 MM COM COSTURA REFORÇADA TIPO RETA COM ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM RESISTENTE NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM CETIM, COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 06 MEDINDO 26 CM,1 CURSOR NIQUELADO COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA 0,30 MED: 0,15 CM DE MÃO, EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO MED 0,38X0,07 CM, EM MATERIAL NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM ACABAMENTO EM FITA CBR 0,25 MED: 0,80 CM EM CADA ALÇA REFORÇADA EM 100% POLIÉSTER COM COR A SER DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, ALÇAS DE OMBRO PRESAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA EM COSTURA RETA REFORÇADA, CONTENDO EM CADA ALÇA DE OMBRO UM REGULADOR TIPO CASTELINHO PLÁSTICO REFORÇADO TAMANHO 0,30 COM TRAVA PARA QUE SEJA FEITO O AJUSTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA ALUNO ESSE AJUSTE SERÁ FEITO COM ALÇA 0,30 CBR MED: 0,37CM CADA UMA, QUE FICA PRESA EM SUPORTE, NO MATERIAL ATACAMA ULI 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,38 G/M2 METODOLOGIA</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	<p>NBR 10591/08, LIGAMANTO EM TECIDO PLANOS TECIDO MAQUINETADO NBR12996/93 E NBR 12546/17, ESPESSURA EM TECIDO ATACAMA 0,28MM X 2,57% NBR 13371/05 COM DENSIDADE DE FIOS 42,5 FIOS/CM E 20,6 FIOS/CM NBR 10588/15 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 5%, MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA MINIMA DE X = 435,07 G/M2 E CV = 3,38% APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO NAS COSTAS DA MOCHILA , CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL EM TELA COMUM REFORÇADA PARA SUPORTAR SQUEEZE PLÁSTICO OU METAL, EM ACABAMENTO COM VIÉS NA BOCA DA TELA E REFORÇO NA PARTE INFERIOR DO BOLSO PARA QUE NÃO RASGUE COM FACILIDADE, MOCHILA COM ACABAMENTO EM VIVO SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591: 2008 COM GRAMATURA MINIMA DE X = 1707,20 GM CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 MM CV 1,46 % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS TÉCNICOS Ç, EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO/CREDENCIADO PELO INMETRO, COM INTUITO DE COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS NO CASO DE LAUDOS EM NOME DE EMPRESA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.</p>					
03	<p>MOCHILA ESCOLAR G, MEDINDO : (L-A-E) 400 MM X 290 MM X 100 MM MOCHILA EM MATERIAL RESISTENTE MESCLA SINTÉTICO, CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM</p>	UNID	CGS	5804	R\$ 90,00	R\$ 522.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO) , COM 2 CURSOR DO TIPO NIQUELADO Nº 6, BOLSO SOBREPOSTO, NA PARTE INFERIOR FRONTAL DA BOLSA UM BOLSO MED 260X210X0,32 MM COM COSTURA REFORÇADA TIPO RETA COM ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM RESISTENTE NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO), COM CETIM, COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 06 MEDINDO 26 CM,1 CURSOR NIQUELADO COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA 0,30 MED: 0,15 CM DE MÃO, EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO MED 0,38X0,07 CM, EM MATERIAL NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO),COM ACABAMENTO EM FITA CBR 0,25 MED: 0,80 CM EM CADA ALÇA REFORÇADA EM 100% POLIÉSTER COM COR A SER DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, ALÇAS DE OMBRO PRESAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA EM COSTURA RETA REFORÇADA, CONTENDO EM CADA ALÇA DE OMBRO UM REGULADOR TIPO CASTELINHO PLÁSTICO REFORÇADO TAMANHO 0,30 COM TRAVA PARA QUE SEJA FEITO O AJUSTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA ALUNO ESSE AJUSTE SERÁ FEITO COM ALÇA 0,30 CBR MED: 0,37CM CADA UMA, QUE FICA PRESA EM SUPORTE, NO MATERIAL ATACAMA ULI 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,38 G/M2 METODOLOGIA NBR 10591/08, LIGAMENTO EM TECIDO</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PLANOS TECIDO MAQUINETADO NBR12996/93 E NBR 12546/17, ESPESSURA EM TECIDO ATACAMA 0,28MM X 2,57% NBR 13371/05 COM DENSIDADE DE FIOS 42,5 FIOS/CM E 20,6 FIOS/CM NBR 10588/15 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 5%, MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA MÍNIMA DE X = 435,07 G/M2 E CV = 3,38% APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO NAS COSTAS DA MOCHILA , CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL EM TELA COMUM REFORÇADA PARA SUPORTAR SQUEEZE PLÁSTICO OU METAL, EM ACABAMENTO COM VIÉS NA BOCA DA TELA E REFORÇO NA PARTE INFERIOR DO BOLSO PARA QUE NÃO RASGUE COM FACILIDADE, MOCHILA COM ACABAMENTO EM VIVO SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591: 2008 COM GRAMATURA MINIMA DE X = 1707,20 GM CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 MM CV 1,46 % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS TÉCNICOS Ç, EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO/CREDENCIADO PELO INMETRO, COM INTUITO DE COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS NO CASO DE LAUDOS EM NOME DE EMPRESA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.					
TOTAL					R\$ 862.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 862.560,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE III

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAMISA GOLA REDONDA COM MANGA CURTA , CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE , GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M²; A MALHA PV DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MINIMA 4 (QUATRO) NOS ENSAIOS DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR QUENTE (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), LAVAGEM DOMÉSTICA (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); DEVENDO TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO DE, NO MÍNIMO, 0,45 KGF/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 13KGF/CM². GOLA E PUNHOS CONFECCIONADOS EM RIBANA 50% POLIÉSTER (MÍNIMO) X 46,30% ALGODÃO (MÍNIMO) E 3,70% ELASTANO (PERMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 3%, CONSOANTE ITEM 7 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº02/2008 DO CONMETRO), GRAMATURA MÍNIMA 400 G/M², A MALHA RIBANA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DE LIMPEZA À SECO (NBRISO 105-D01:2011); NOTA MÍNIMA 5, NO TESTE DE PILLING REALIZADO A, NO MÍNIMO, 13.000 CICLOS (ISO 12945-1:2020). DEVE TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMA DE 0,30KGF/CM² QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 9KGF/CM² (ABNT NBR 13384:1995). JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO III, § 1º, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO/ACREDITADO PELO INMETRO, CUJOS RESULTADOS DOS ENSAIOS LABORATORIAIS COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, É FÁCULTADO AO LICITANTE PARTICIPANTE APRESENTAR OS LAUDOS EM NOME DE SUA PRÓPRIA EMPRESA OU DO FABRICANTE DO PRODUTO.NO CASO DE LAUDOS EMITIDOS EM NOME DA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE	UNID	BEC	9584	R\$ 29,00	R\$ 277.963,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	HÁ A AUTORIZAÇÃO PARA USO DO DOCUMENTO DE TERCEIRO, EM ATENÇÃO À LGPD. CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.																																									
	<table border="1"><thead><tr><th>Tamanho</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PP Infantil</td><td>178</td></tr><tr><td>P Infantil</td><td>1241</td></tr><tr><td>M Infantil</td><td>2520</td></tr><tr><td>G Infantil</td><td>1667</td></tr><tr><td>GG Infantil</td><td>521</td></tr><tr><td>XG Infantil</td><td>102</td></tr><tr><td>XGG Infantil</td><td>55</td></tr><tr><td>G4 Infantil</td><td>8</td></tr><tr><td>PP Adulto</td><td>141</td></tr><tr><td>P Adulto</td><td>987</td></tr><tr><td>M Adulto</td><td>1250</td></tr><tr><td>G Adulto</td><td>690</td></tr><tr><td>GG Adulto</td><td>147</td></tr><tr><td>XG Adulto</td><td>44</td></tr><tr><td>XGG Adulto</td><td>31</td></tr><tr><td>G4 Adulto</td><td>2</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>9584</td></tr></tbody></table>	Tamanho	Quantidade	PP Infantil	178	P Infantil	1241	M Infantil	2520	G Infantil	1667	GG Infantil	521	XG Infantil	102	XGG Infantil	55	G4 Infantil	8	PP Adulto	141	P Adulto	987	M Adulto	1250	G Adulto	690	GG Adulto	147	XG Adulto	44	XGG Adulto	31	G4 Adulto	2	TOTAL	9584					
Tamanho	Quantidade																																									
PP Infantil	178																																									
P Infantil	1241																																									
M Infantil	2520																																									
G Infantil	1667																																									
GG Infantil	521																																									
XG Infantil	102																																									
XGG Infantil	55																																									
G4 Infantil	8																																									
PP Adulto	141																																									
P Adulto	987																																									
M Adulto	1250																																									
G Adulto	690																																									
GG Adulto	147																																									
XG Adulto	44																																									
XGG Adulto	31																																									
G4 Adulto	2																																									
TOTAL	9584																																									
02	CAMISETA REGATA, CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE , GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M²; A MALHA PV DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 4 (QUATRO) NOS ENSAIOS DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR QUENTE (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), LAVAGEM DOMÉSTICA (ABNT NBR ISO 105-C06:2010), FRICÇÃO SECA /ÚMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); DEVENDO TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO DE, NO MÍNIMO, 0,45 KGF/CM³ QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 13KGF/CM². GOLA E PUNHOS CONFECCIONADOS EM RIBANA 50% POLIÉSTER (MÍNIMO) X 46,30% ALGODÃO (MÍNIMO) E 3,70% ELASTANO (PERMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 3%, CONSOANTE ITEM 7 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº02/2008 DO CONMETRO), GRAMATURA MÍNIMA 400 G/M², A MALHA RIBANA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL (ABNT NBR ISO 105-C06:2010); NOTA MÍNIMA 3 NO ENSAIO DE SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DE LIMPEZA À SECO (NBRISO 105-D01:2011); NOTA MÍNIMA 5, NO TESTE DE PILLING REALIZADO A, NO MÍNIMO, 13.000 CICLOS (ISO 12945-1:2020). DEVE TER RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMA DE 0,30KGF/CM³ QUANDO SUBMETIDA A	UNID	BEC	9584	R\$ 29,00	R\$ 277.963,00																																				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



<p>PRESSIONES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 9KGF/CM² (ABNT NBR 13384:1995). JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO III, § 1º, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO/ACREDITADO PELO INMETRO, CUJOS RESULTADOS DOS ENSAIOS LABORATORIAIS COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, É FACULTADO AO LICITANTE PARTICIPANTE APRESENTAR OS LAUDOS EM NOME DE SUA PRÓPRIA EMPRESA OU DO FABRICANTE DO PRODUTO. NO CASO DE LAUDOS EMITIDOS EM NOME DA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ A AUTORIZAÇÃO PARA USO DO DOCUMENTO DE TERCEIRO, EM ATENÇÃO À LGPD. CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.</p>																																									
<table border="1"><thead><tr><th>Tamanho</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PP Infantil</td><td>178</td></tr><tr><td>P Infantil</td><td>1241</td></tr><tr><td>M Infantil</td><td>2520</td></tr><tr><td>G Infantil</td><td>1667</td></tr><tr><td>GG Infantil</td><td>521</td></tr><tr><td>XG Infantil</td><td>102</td></tr><tr><td>XGG Infantil</td><td>55</td></tr><tr><td>G4 Infantil</td><td>8</td></tr><tr><td>PP Adulto</td><td>141</td></tr><tr><td>P Adulto</td><td>987</td></tr><tr><td>M Adulto</td><td>1250</td></tr><tr><td>G Adulto</td><td>690</td></tr><tr><td>GG Adulto</td><td>147</td></tr><tr><td>XG Adulto</td><td>44</td></tr><tr><td>XGG Adulto</td><td>31</td></tr><tr><td>G4 Adulto</td><td>2</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>9584</td></tr></tbody></table>	Tamanho	Quantidade	PP Infantil	178	P Infantil	1241	M Infantil	2520	G Infantil	1667	GG Infantil	521	XG Infantil	102	XGG Infantil	55	G4 Infantil	8	PP Adulto	141	P Adulto	987	M Adulto	1250	G Adulto	690	GG Adulto	147	XG Adulto	44	XGG Adulto	31	G4 Adulto	2	TOTAL	9584					
Tamanho	Quantidade																																								
PP Infantil	178																																								
P Infantil	1241																																								
M Infantil	2520																																								
G Infantil	1667																																								
GG Infantil	521																																								
XG Infantil	102																																								
XGG Infantil	55																																								
G4 Infantil	8																																								
PP Adulto	141																																								
P Adulto	987																																								
M Adulto	1250																																								
G Adulto	690																																								
GG Adulto	147																																								
XG Adulto	44																																								
XGG Adulto	31																																								
G4 Adulto	2																																								
TOTAL	9584																																								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



03	SHORT OU SHORT - SAIA (A DEFINIR NO PEDIDO) - CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MINIMA 241 G/M² . A MALHA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MINIMA 5 (CINCO) NOS ENSAIOS PILLING (ISO 12945-1:2020), SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA (NBRISO 105-C06:2010), SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO SECA /UMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR À EXPOSIÇÃO AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-E04:2014); DEVENDO TER RESISTÊNCIA TOTAL (NÃO ESTOURAR) AO ESTOURO QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 16KGF/CM². JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO III, § 1º, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO/ACREDITADO PELO INMETRO, CUJOS RESULTADOS DOS ENSAIOS LABORATORIAIS COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, É FACULTADO AO LICITANTE PARTICIPANTE APRESENTAR OS LAUDOS EM NOME DE SUA PRÓPRIA EMPRESA OU DO FABRICANTE DO PRODUTO. NO CASO DE LAUDOS EMITIDOS EM NOME DA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ A AUTORIZAÇÃO PARA USO DO DOCUMENTO DE TERCEIRO, EM ATENÇÃO À LGPD. CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.	UNID	BEC	9584	R\$ 39,90	R\$ 382.401,60																																													
<table border="1"><thead><tr><th>Tamanho</th><th>Short Quantidade</th><th>Short-Saia Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PP Infantil</td><td>49</td><td>64</td></tr><tr><td>P Infantil</td><td>494</td><td>516</td></tr><tr><td>M Infantil</td><td>1251</td><td>1189</td></tr><tr><td>G Infantil</td><td>960</td><td>801</td></tr><tr><td>GG Infantil</td><td>325</td><td>212</td></tr><tr><td>XG Infantil</td><td>76</td><td>50</td></tr><tr><td>XGG Infantil</td><td>56</td><td>38</td></tr><tr><td>G4 Infantil</td><td>3</td><td>3</td></tr><tr><td>PP Adulto</td><td>63</td><td>63</td></tr><tr><td>P Adulto</td><td>378</td><td>415</td></tr><tr><td>M Adulto</td><td>613</td><td>695</td></tr><tr><td>G Adulto</td><td>531</td><td>350</td></tr><tr><td>GG Adulto</td><td>150</td><td>75</td></tr><tr><td>XG Adulto</td><td>50</td><td>43</td></tr></tbody></table>							Tamanho	Short Quantidade	Short-Saia Quantidade	PP Infantil	49	64	P Infantil	494	516	M Infantil	1251	1189	G Infantil	960	801	GG Infantil	325	212	XG Infantil	76	50	XGG Infantil	56	38	G4 Infantil	3	3	PP Adulto	63	63	P Adulto	378	415	M Adulto	613	695	G Adulto	531	350	GG Adulto	150	75	XG Adulto	50	43
Tamanho	Short Quantidade	Short-Saia Quantidade																																																	
PP Infantil	49	64																																																	
P Infantil	494	516																																																	
M Infantil	1251	1189																																																	
G Infantil	960	801																																																	
GG Infantil	325	212																																																	
XG Infantil	76	50																																																	
XGG Infantil	56	38																																																	
G4 Infantil	3	3																																																	
PP Adulto	63	63																																																	
P Adulto	378	415																																																	
M Adulto	613	695																																																	
G Adulto	531	350																																																	
GG Adulto	150	75																																																	
XG Adulto	50	43																																																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



		XGG Adulto	36	35			
		G4 Adulto	2	2			
		TOTAL	5035	4549			
		TOTAL GERAL	9584				
04	CALÇA - CONFECCIONADA EM HELANCA 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MINIMA 241 G/M² . A MALHA DEVE SER DE BOA QUALIDADE, TENDO NOTA MINIMA 5 (CINCO) NOS ENSAIOS PILLING (ISO 12945-1:2020), SOLIDEZ DA COR À AÇÃO DO FERRO DE PASSAR (ABNT NBR ISO 105-X11:2018), SOLIDEZ DA COR À	UNID	BEC	9584	R\$ 40,00	R\$ 383.360,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LAVAGEM DOMÉSTICA (NBRISO 105-C06:2010), SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO SECA /UMIDA (ABNT NBR ISO 105-X12:2019) E SOLIDEZ DA COR À EXPOSIÇÃO AO SUOR ÁCIDO E ALCALINO (ABNT NBR ISO 105-E04:2014); DEVENDO TER RESISTÊNCIA TOTAL (NÃO ESTOURAR) AO ESTOURO QUANDO SUBMETIDA A PRESSÕES MÉDIAS DE, NO MÍNIMO, 16KGF/CM². JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 42, INCISO III, § 1º, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO/ACREDITADO PELO INMETRO, CUJOS RESULTADOS DOS ENSAIOS LABORATORIAIS COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. VISANDO AMPLIAR A DISPUTA, É FACULTADO AO LICITANTE PARTICIPANTE APRESENTAR OS LAUDOS EM NOME DE SUA PRÓPRIA EMPRESA OU DO FABRICANTE DO PRODUTO. NO CASO DE LAUDOS EMITIDOS EM NOME DA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ A AUTORIZAÇÃO PARA USO DO DOCUMENTO DE TERCEIRO, EM ATENÇÃO À LGPD. CORES, LAYOUTS E TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS E SERÃO DISPONIBILIZADOS QUANDO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.																																									
<table border="1"><thead><tr><th>Tamanho</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PP Infantil</td><td>113</td></tr><tr><td>P Infantil</td><td>1010</td></tr><tr><td>M Infantil</td><td>2440</td></tr><tr><td>G Infantil</td><td>1761</td></tr><tr><td>GG Infantil</td><td>537</td></tr><tr><td>XG Infantil</td><td>126</td></tr><tr><td>XGG Infantil</td><td>94</td></tr><tr><td>G4 Infantil</td><td>6</td></tr><tr><td>PP Adulto</td><td>126</td></tr><tr><td>P Adulto</td><td>793</td></tr><tr><td>M Adulto</td><td>1308</td></tr><tr><td>G Adulto</td><td>881</td></tr><tr><td>GG Adulto</td><td>225</td></tr><tr><td>XG Adulto</td><td>93</td></tr><tr><td>XGG Adulto</td><td>71</td></tr><tr><td>G4 Adulto</td><td>4</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>9584</td></tr></tbody></table>	Tamanho	Quantidade	PP Infantil	113	P Infantil	1010	M Infantil	2440	G Infantil	1761	GG Infantil	537	XG Infantil	126	XGG Infantil	94	G4 Infantil	6	PP Adulto	126	P Adulto	793	M Adulto	1308	G Adulto	881	GG Adulto	225	XG Adulto	93	XGG Adulto	71	G4 Adulto	4	TOTAL	9584					
Tamanho	Quantidade																																								
PP Infantil	113																																								
P Infantil	1010																																								
M Infantil	2440																																								
G Infantil	1761																																								
GG Infantil	537																																								
XG Infantil	126																																								
XGG Infantil	94																																								
G4 Infantil	6																																								
PP Adulto	126																																								
P Adulto	793																																								
M Adulto	1308																																								
G Adulto	881																																								
GG Adulto	225																																								
XG Adulto	93																																								
XGG Adulto	71																																								
G4 Adulto	4																																								
TOTAL	9584																																								
TOTAL					R\$ 1.321.633,60																																				

VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 1.321.633,60 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e tres reais e sessenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BRUMADO, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes I, II e III, resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.347.232,60 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Brumado, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 - Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado o, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 - Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5 - Departamento de Compras e Licitação - Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, CEP 46.100-000 – Brumado, BA. Fone/fax: (77) 3441-2500.

5.6 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

7.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

7.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.2 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.2 - Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3 - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.Brumado.ba.gov.br

8.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.5 - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO RESERVA

10.1 - Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.2 - A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

10.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

10.4 - Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.5 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Brumado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outorçado firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecedor/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

BRUMADO/BA, 04 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva
CONTRATANTE

EMPRESA MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.,
CNPJ/MF nº 53.078.258/0001-77
VAGNER DE ARAÚJO LIMA
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Página 25 de 25

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
Processo Administrativo: 0097/2025

Objeto: Elaboração de registro de preços para Aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.347.262,60 (três milhões e trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos): **MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA** (53078258000177) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 3.347.262,60 (três milhões e trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

A autoridade municipal do MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), 03 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0258/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/07/2025 às 18h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme projeto básico anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 04 de julho de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.8. RG e CPF dos sócios.

2.9. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2. As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, objeto desta Dispensa.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0258/2025

OBJETO: Contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades, mediante levantamento prévio:

LOCALIDADES	REFERÊNCIA
Lagoa do Isidoro	Ubiraçaba
Lagoa de São João	Ubiraçaba
Lagoa do Facão	Lagoa do Leite
Lagoa do Acento	Arrecife
Cajueiro	Lagoa do Acento
Lagoa da Pedra	Lagoa do Acento
Canela D'Ema	Lagoa do Acento
Macaco	Lagoa do Acento
Sítio São José	Santa Bárbara
Lagoa/Tanque de Pedra	Aeroporto
Tamboril de Nelci	Junco I
Tanquinho	Mandacaru
Piabanha	Arrecife
Vereda de Fora	Aeroporto
Lagoa de Dentro	Arrecife
São Felipe	Arrecife
Baixa Grande e Morro	Extrema Arrecife
Quiabentão	Entre Caatinga Grande e União
Roça de Baixo	Cristalândia
Angico (Tanque do Derba)	Cristalândia
Tamboril dos Meiras	Entre Caatinga Grande e Baixa Grande
Coqueiro	Tapagem
Lagoa do André	Alex do Pirão
Rudiador	Lagoa do Leite
Lagoa dos Algodões	Pedra Preta
Canal	Itaquaraí
Salina Velha	Itaquaraí
Baixa da Baraúna	Ubiraçaba
Lagoa do Mourão	Itaquaraí
Lagoa Dourada	Itaquaraí
Lagoa da Jurema	Depois da Lapa de João Sobrinho
Lajedão	Entre Pai João e Tanque de Pedras
Fazenda juremal	Tapagem Arrecife
Roncador	Jacaré
Fundão (Queimada Grande)	Estrada que vai para Terra Vermelha
Lagoa Redonda	Fundão (Queimada Grande)

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

O longo período de estiagem enfrentado pelo Município de Brumado provocou sérios impactos sobre os mananciais hídricos naturais e artificiais, como barreiros, açudes e pequenas barragens. Sem chuvas regulares por um tempo prolongado, ocorre a redução drástica no nível de água e a acumulação de sedimentos (terra, areia, folhas, etc.) no fundo desses reservatórios — processo conhecido como assoreamento.

Diante disso o município enfrenta uma severa crise hídrica o que compromete a capacidade de armazenamento e impede a adequada captação da água restante, tornando os reservatórios praticamente ineficazes para suprir as necessidades básicas da população — especialmente nas zonas rurais, que dependem desses mananciais para o abastecimento humano, irrigação, dessedentação animal e outras atividades produtivas.

Isto posto, essa situação provocou no Executivo a necessidade de buscar ajuda para tentar reverter/minimizar os impactos da Seca, assim publicou o Decreto Municipal nº 072/2025, de 07 de maio de 2025, homologado pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto nº 23.751 de 30 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial em 31 de maio de 2025. O referido decreto reconhece os danos severos causados pela estiagem prolongada, que vem afetando significativamente as atividades econômicas, especialmente na zona rural, e comprometendo o acesso da população à água para consumo humano e animal.

Assim sendo, a recuperação emergencial desses reservatórios — por meio de serviços de limpeza, desassoreamento e aprofundamento — é essencial para restaurar sua funcionalidade. Além disso, a abertura de novas fontes de captação de água, como cacimbas (poços escavados próximos a leitos de rios ou em áreas estratégicas do subsolo), se mostra uma alternativa viável e necessária para o abastecimento temporário enquanto não há regularização do regime de chuvas.

Essas ações são consideradas medidas de mitigação imediata da crise hídrica, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência e dignidade para as comunidades rurais afetadas, que se encontram em situação de vulnerabilidade extrema.

Portanto, a realização dessas intervenções com uso de máquinas pesadas, contratadas emergencialmente, não apenas se justifica legalmente, como se impõe como dever moral e administrativo do Poder Público, conforme o disposto na legislação vigente e respaldado pelo Decreto Estadual nº 23.751/2025, que reconheceu a Situação de Emergência em Brumado.

Outrossim, importante destacar que o Município não dispõe de maquinário e equipamentos em quantidade suficiente e com capacidade técnica adequada para atender, de forma célere e simultânea, às diversas frentes de serviço exigidas pela situação emergencial. O parque de máquinas da municipalidade é limitado e, atualmente, não comporta a demanda intensiva e urgente de intervenções exigida pelo atual contexto de estiagem prolongada, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada com estrutura operacional capaz de atuar de forma eficaz e contínua.

A utilização de máquinas pesadas operando por hora (hora-máquina) é essencial, pois permite a medição real da execução conforme a complexidade e a extensão de cada intervenção. Já o transporte por prancha rebaixada é imprescindível para garantir a mobilização dos equipamentos até localidades de difícil acesso, muitas delas localizadas em áreas remotas da zona rural.

Diante do exposto, e considerando ainda, que essa Secretaria já recebeu diversas solicitações, dentre as quais há relatos de ausência total de água em algumas localidades; que há reservatórios obstruídos ou com vazamentos em outros; que há dependência direta de aguadas para abastecimento humano e de animais; que há comunidades afetadas simultaneamente, bem como as diversas solicitações formais feitas por representantes locais e associações organizadas, é imprescindível a referida contratação. Logo, a contratação direta encontra pleno respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida excepcional, indispensável e de pronto atendimento, diante da situação de emergência reconhecida pelos entes municipal e estadual.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A iniciativa visa garantir a preservação da saúde pública, o bem-estar social e a continuidade das atividades produtivas locais, sendo a única alternativa viável para fazer frente aos efeitos severos da crise hídrica.

2.2. DA BASE LEGAL

A dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública está prevista no art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Trata-se de uma hipótese legal que autoriza a contratação direta, ou seja, sem licitação, em situações excepcionais e bem delimitadas.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

VIII – para contratação que vise ao atendimento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Como se vê acima, para a perfeita configuração da dispensa de licitação é necessária comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência, cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações, não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta de contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Para tanto, excepcionar a regra de realização de licitação nos termos do artigo acima não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo Administrador Público e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Assim, o entendimento abstraído dos dispositivos legais apresentados, nos permite afirmar que:

- A Autoridade Competente deverá demonstrar nos autos a causa da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta, apurando inclusive a responsabilidade dos agentes públicos causadores, se for o caso;
- Para a análise das propostas apresentadas pelas empresas interessadas na contratação, deverá ser observado os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, para a escolha da empresa vencedora e,
- É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Cabe ressaltar, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social. Dessa forma, mediante as diversas

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



solicitações onde há relatos de ausência total de água em localidades; reservatórios obstruídos ou com vazamentos; Dependência direta de aguadas para abastecimento humano e de animais; comunidades afetadas simultaneamente, bem como as diversas solicitações feitas por representantes locais e associações organizadas, é imprescindível a referida contratação.

No caso específico a presente contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visa atender à situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 072, de 07 de maio de 2025, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Brumado afetadas por estiagem severa (código 1.4.1.1.0), nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação do objeto de forma integral quando o parcelamento: “comprometer a execução do objeto, a sua funcionalidade ou a sua economicidade.”

No caso concreto, as ações a serem realizadas envolvem uma resposta rápida e articulada a uma situação de crise hídrica, o que exige a atuação coordenada entre os equipamentos e a gestão unificada dos serviços. Dividir o objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer o cronograma, gerar conflitos operacionais e atrasar a execução.

A realização dos serviços depende de logística integrada para deslocamento dos maquinários por prancha rebaixada, conforme as necessidades e prioridades de cada localidade. Manter a operação sob responsabilidade de um único contratado garante agilidade na realocação dos recursos conforme a evolução do serviço e as condições do terreno.

A centralização da execução em um único contratado permite melhor controle de custos e planejamento da execução, reduzindo a necessidade de coordenação entre múltiplos prestadores e evitando sobreposição de tarefas ou ociosidade de equipamentos.

Diante desses aspectos, verifica-se que o parcelamento comprometeria tanto a funcionalidade quanto a economicidade da contratação, razão pela qual sua adoção não se mostra viável neste caso. Assim, a contratação integral do objeto encontra amparo legal no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e representa a medida mais adequada para garantir a eficiência, agilidade e efetividade da resposta emergencial diante da estiagem prolongada que afeta o município.

3.1. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de justificativa dos quantitativos estimados para a contratação, apresenta-se a seguir a fundamentação para a contratação dos serviços constantes da planilha orçamentária referente à execução de serviços com máquinas e equipamentos pesados, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do Município de Brumado/BA.

A contratação visa suprir as demandas contínuas de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do município, notadamente estradas vicinais, vias públicas, áreas de escoamento de águas pluviais, bem como suporte logístico para transporte de materiais e equipamentos.

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria, considerando:

- O histórico de utilização de equipamentos em exercícios anteriores;
 - O plano de ação da pasta para o período contratual;
 - As áreas a serem atendidas e sua extensão;
 - A natureza dos serviços e a frequência de execução estimada;
 - Os períodos de maior necessidade (como em épocas de seca, que demandam mais intervenções emergenciais).

Abaixo, detalha-se o memorial de cálculo correspondente aos itens da planilha.:

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIMPEZA DE AÇUDES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁQUINAS	V. UNIT	V. TOTAL
1	1900	HORAS	RETRO-ESCAVADEIRA ESPECIFICAÇÃO: MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, TRAÇADA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4M, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 80HP, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 04 (QUATRO) MARCHAS A RÉ; DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS ENTRE OUTROS POR CONTA DA CONTRATADA.	1	R\$ 340,00	R\$ 646.000,00
2	1900	HORAS	MOTONIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM ESPECIFICAÇÃO: 01 (UMA) MOTO-NIVELADORA PARA TERRAPLANAGEM ESPECIFICAÇÃO: DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI; DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS ENTRE OUTROS POR CONTA DA CONTRATADA.	1	R\$ 460,00	R\$ 874.000,00
3	1900	HORAS	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA ESPECIFICAÇÃO: EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS ENTRE OUTROS POR CONTA DA CONTRATADA.	1	R\$ 485,00	R\$ 921.500,00
4	6	MESES	CAMINHÕES BASCULANTE 12 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS ENTRE OUTROS POR CONTA DA CONTRATADA.	3	R\$ 31.080,00	R\$ 559.440,00
5	1280	KM	TRANSPORTE DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COM CAMINHAO CARRETA PRANCHA	1	R\$ 12,84	R\$ 16.435,20
TOTAL						R\$ 3.017.375,20

VALOR TOTAL: R\$ 3.017.375,20 (três milhões, dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais é fundamental, mesmo em contratações emergenciais. Abaixo listo os potenciais impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da contratação de serviços de hora homem para resposta à estiagem no Município de Brumado:

EROSÃO DO SOLO

- Causa: A movimentação das máquinas pesadas e o corte de vegetação podem deixar o solo exposto, aumentando o risco de erosão durante e após a execução das obras, especialmente em áreas com inclinação
- Mitigação: Implementação de técnicas de controle de erosão, como a plantação de vegetação de cobertura, instalação de barreiras naturais (como cortinas de vegetação), e uso de geomantas para proteção do solo.

IMPACTO SOBRE A FAUNA LOCAL

- Causa: A movimentação intensa de máquinas pesadas pode perturbar os habitats de fauna local, afetando espécies de animais, especialmente aqueles que dependem de vegetação nativa ou de áreas tranquilas para sua reprodução e alimentação.
- Mitigação: Execução de estudos de impacto ambiental para identificar possíveis áreas sensíveis e implantação de rotas alternativas para reduzir os impactos sobre os habitats. A orientação de não interferir com a fauna local durante o período reprodutivo também é importante.

POLUIÇÃO SONORA E AR

- Causa: O funcionamento das máquinas pesadas, como retroescavadeiras e motoniveladoras, gera poluição sonora, além da emissão de gases poluentes provenientes dos motores.
- Mitigação: O uso de máquinas com baixo nível de emissão e a realização de trabalhos em horários apropriados (evitando períodos noturnos ou muito cedo pela manhã) pode reduzir o impacto da poluição sonora. Além disso, a manutenção regular das máquinas contribui para a redução da emissão de gases.

COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DO SOLO

- Causa: O uso intenso das máquinas pode compactar o solo, prejudicando sua estrutura e sua capacidade de absorver água, o que pode aumentar a vulnerabilidade a deslizamentos e a perda de nutrientes essenciais.
- Mitigação: Planejamento adequado da movimentação das máquinas para evitar compactação excessiva do solo. Caso necessário, a utilização de técnicas de recuperação de solos compactados pode ser implementada após a conclusão das obras.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, de forma a garantir a qualidade, segurança, economicidade e efetividade da resposta emergencial:

1. PLANEJAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais e frentes de trabalho definidos pela Administração, por meio de ordens de serviço emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, que conterão as especificações e metas de cada etapa.

2. INÍCIO DA EXECUÇÃO:

- A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 48 horas após a assinatura do contrato ou ordem de início, dada a natureza emergencial da contratação.

3. ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

- A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade de profissionais previamente definida, de acordo com os perfis técnicos e físicos exigidos, respeitando o quantitativo mínimo de cada frente de serviço.
- A substituição de profissionais será obrigatória em casos de ausência, inadequação ou solicitação da fiscalização, devendo ser feita de forma imediata.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. JORNADA DE TRABALHO:

- Os serviços deverão ser executados em jornada de até 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de atuação em turnos, finais de semana e feriados, conforme a urgência e a necessidade definida pela Administração.

5. IDENTIFICAÇÃO E CONDUTA DOS TRABALHADORES:

- Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados por crachá funcional e portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada tipo de atividade.
- Deverão manter conduta ética, disciplinada e respeitosa durante a prestação dos serviços, sob pena de substituição imediata.

6. CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

- A contratada será responsável por fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive veículos, quando exigido, em perfeitas condições de uso e segurança.
- A execução dos serviços deverá respeitar as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde pública.

7. SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO:

- A contratada deverá manter preposto responsável disponível em tempo integral, com autonomia para tomada de decisões e interface direta com o fiscal do contrato.

8. FLEXIBILIDADE E MOBILIDADE:

- Dada a natureza emergencial e a abrangência territorial da estiagem, a contratada deverá garantir flexibilidade para mobilização rápida de pessoal e recursos entre diferentes localidades do município, sempre que demandado pela Administração.

9. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS E LEGAIS:

- É vedada qualquer atuação em área ambientalmente sensível sem prévia autorização.
- A contratada responderá por eventuais danos ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da execução inadequada dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada, com poderes para aprovar, solicitar ajustes ou suspender os trabalhos, conforme o interesse público.

6. DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços prestados pela contratada serão realizadas de forma objetiva, mensalmente, com base nos seguintes critérios e condições:

6.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- A medição será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais alocados, conforme registro de frequência devidamente validado pela fiscalização do contrato.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MEDIÇÃO:

A contratada deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço:

- Relatório mensal de execução dos serviços, com:
 - Nome dos profissionais alocados;
 - Localidades atendidas;
 - Atividades desempenhadas;
 - Quantitativo de horas trabalhadas por dia;
 - Folhas de ponto individuais, devidamente assinadas pelo trabalhador e validadas pelo fiscal designado;
 - Relatórios fotográficos, quando aplicável;
 - Quaisquer outras evidências solicitadas pela Administração que comprovem a efetiva execução do objeto.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.3. VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO:

- A fiscalização da Administração Pública analisará a documentação apresentada, poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos antes de validar a medição.
- A medição somente será considerada válida após a aprovação expressa do fiscal do contrato.
- Caso sejam constatadas inconsistências nos registros ou não conformidades nos serviços prestados, a Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

6.1.4. CONTROLE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- Caso haja fornecimento de veículos ou equipamentos, a medição considerará:
 - Relatórios de utilização diária (checklists);
 - Quilometragem rodada;
 - Registro de rotas e serviços executados;
 - Relatórios de abastecimento, se for o caso.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação dos serviços contratados observarão os critérios legais, técnicos e administrativos, nos seguintes termos:

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante apresentação dos relatórios mensais de execução, folhas de ponto, comprovantes de atividades e demais documentos exigidos na contratação.

7.1.2. ANÁLISE TÉCNICA:

A fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas, considerando:

- Quantitativo de horas trabalhadas;
- Adequação dos locais e frentes de atuação;
- Qualidade técnica das atividades realizadas;
- Condições de segurança e uso adequado dos EPIs;
- Cumprimento dos prazos.

7.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- Análise e validação dos relatórios mensais pela fiscalização;
- Verificação de que os serviços foram executados em conformidade com o objeto contratual;
- Sanadas, se houver, eventuais irregularidades ou pendências;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigida para liberação de pagamento.

7.1.4. RECUSA DE RECEBIMENTO:

Poderá ser recusado, total ou parcialmente, o recebimento dos serviços que:

- Forem prestados em desacordo com as exigências técnicas, quantitativas ou qualitativas;
- Não observarem as normas de segurança ou ambientais aplicáveis;
- Apresentarem documentação incompleta ou inconsistência nos registros de execução.

7.1.5. PRAZO PARA ACEITAÇÃO:

A análise dos documentos e aceitação dos serviços se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação mensal pela contratada, podendo esse prazo ser prorrogado por motivo justificado.

7.1.6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento estará condicionado à aceitação formal dos serviços e ao recebimento definitivo, não sendo devido qualquer valor em caso de glosa ou reprovação técnica das atividades.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar, no prazo e nas quantidades solicitadas pela Administração, os profissionais contratados, devidamente uniformizados e identificados, aptos ao desempenho das atividades previstas, respeitada a jornada de trabalho acordada.
- b) Garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais de segurança necessários à execução dos serviços, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.
- c) Assegurar a substituição imediata de qualquer trabalhador que se ausente, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumpra as normas de segurança ou orientações da fiscalização.
- d) Manter supervisão adequada sobre os profissionais alocados, inclusive designando preposto para contato direto com a Administração Pública, responsável pela interlocução e coordenação das equipes.
- e) Fornecer veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, em boas condições de uso, com documentação regularizada, e com operadores habilitados, quando exigido.
- f) Observar rigorosamente as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, cumprindo as ordens de serviço, cronogramas e orientações operacionais emitidas.
- g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por vínculo empregatício com os trabalhadores alocados.
- h) Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo número de horas efetivamente trabalhadas, identificação dos profissionais, locais de atuação e descrição das atividades desempenhadas, acompanhado da respectiva folha de ponto.
- i) Zelar pelo meio ambiente e pelo patrimônio público, respondendo por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- j) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à presente contratação, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 072/2025.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer infrações legais ou administrativas relacionadas ao serviço prestado.
- l) É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo para locação de equipamentos, sem repasse de responsabilidade.
- m) Abster-se de praticar qualquer ato que configure vínculo empregatício entre seus empregados e o órgão contratante.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. O prazo de validade;

12.15.2. A data da emissão;

12.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. O valor a pagar; e

12.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por ato administrativo, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte de Recursos
02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. 2028 AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1043 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTENAS E POÇOS TUBULARES	LIMPEZA DE AGOADAS/AÇUDES E ABERTURA D E CACIMBAS.	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1500

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brumado, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado/BA, em 30 de junho de 2025.

SIMÃO JACUNDES DUTRA LOBO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Aprovo este termo de Referência,
Brumado, em 30 de junho de 2025.

AGNO MEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos
Hídricos e Meio Ambiente.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA.

.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0258/2025** e Dispensa de Valor n. **070/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação emergencial dos serviços de horas-máquina (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão basculante e prancha rebaixada) para limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, bem como abertura de cacimbas em diversas localidades do Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte de Recursos
02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. 2028 AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1043 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTENAS E POÇOS TUBULARES	LIMPEZA DE AGOADAS/AÇUDES E ABERTURA D E CACIMBAS.	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Disponibilizar, no prazo e nas quantidades solicitadas pela Administração, os profissionais contratados, devidamente uniformizados e identificados, aptos ao desempenho das atividades previstas, respeitada a jornada de trabalho acordada.
- b) Garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais de segurança necessários à execução dos serviços, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.
- c) Assegurar a substituição imediata de qualquer trabalhador que se ausente, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou descumpra as normas de segurança ou orientações da fiscalização.
- d) Manter supervisão adequada sobre os profissionais alocados, inclusive designando preposto para contato direto com a Administração Pública, responsável pela interlocução e coordenação das equipes.
- e) Fornecer veículos e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, em boas condições de uso, com documentação regularizada, e com operadores habilitados, quando exigido.
- f) Observar rigorosamente as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, cumprindo as ordens de serviço, cronogramas e orientações operacionais emitidas.
- g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por vínculo empregatício com os trabalhadores alocados.
- h) Apresentar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo número de horas efetivamente trabalhadas, identificação dos profissionais, locais de atuação e descrição das atividades desempenhadas, acompanhado da respectiva folha de ponto.
- i) Zelar pelo meio ambiente e pelo patrimônio público, respondendo por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- j) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à presente contratação, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 072/2025.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer infrações legais ou administrativas relacionadas ao serviço prestado.
- l) É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo para locação de equipamentos, sem repasse de responsabilidade.
- m) Abster-se de praticar qualquer ato que configure vínculo empregatício entre seus empregados e o órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração Municipal, a Sra. DÉBORA CRISTINA SANTANA DE ALMEIDA Engenheira Civil, CREA-BA 052209129-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, de forma a garantir a qualidade, segurança, economicidade e efetividade da resposta emergencial:

13.1. Planejamento e Ordem de Serviço:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais e frentes de trabalho definidos pela Administração, por meio de ordens de serviço emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, que conterão as especificações e metas de cada etapa.

13.2. Início da Execução:

- A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 48 horas após a assinatura do contrato ou ordem de início, dada a natureza emergencial da contratação.

13.3. Alocação de Mão de Obra:

- A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade de profissionais previamente definida, de acordo com os perfis técnicos e físicos exigidos, respeitando o quantitativo mínimo de cada frente de serviço.

- A substituição de profissionais será obrigatória em casos de ausência, inadequação ou solicitação da fiscalização, devendo ser feita de forma imediata.

13.4. Jornada de Trabalho:

- Os serviços deverão ser executados em jornada de até 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de atuação em turnos, finais de semana e feriados, conforme a urgência e a necessidade definida pela Administração.

13.5. Identificação e Conduta dos Trabalhadores:

- Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados por crachá funcional e portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada tipo de atividade.

- Deverão manter conduta ética, disciplinada e respeitosa durante a prestação dos serviços, sob pena de substituição imediata.

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.6. Condições Operacionais:

- A contratada será responsável por fornecer os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive veículos, quando exigido, em perfeitas condições de uso e segurança.
- A execução dos serviços deverá respeitar as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde pública.

13.7. Supervisão e Coordenação:

- A contratada deverá manter preposto responsável disponível em tempo integral, com autonomia para tomada de decisões e interface direta com o fiscal do contrato.

13.8. Flexibilidade e Mobilidade:

- Dada a natureza emergencial e a abrangência territorial da estiagem, a contratada deverá garantir flexibilidade para mobilização rápida de pessoal e recursos entre diferentes localidades do município, sempre que demandado pela Administração.

13.9. Restrições Ambientais e Legais:

- É vedada qualquer atuação em área ambientalmente sensível sem prévia autorização.
- A contratada responderá por eventuais danos ao meio ambiente ou ao patrimônio público decorrentes da execução inadequada dos serviços.

13.10. Fiscalização e Acompanhamento:

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada, com poderes para aprovar, solicitar ajustes ou suspender os trabalhos, conforme o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: CB716429F8-BAC04A36F9-8EAA01713B-212ECB2EC3 | Edição: 130